

ACEF/2122/0503072 – Decisão do CA

Decisão do Conselho de Administração

1. Tendo recebido o Relatório Final de Avaliação/Acreditação elaborado pela Comissão de Avaliação Externa relativamente ao ciclo de estudos Enfermagem

2. conferente do grau de Licenciado

3. a ser leccionado na(s) Unidade(s) Orgânica(s) (faculdade, escola, instituto, etc.)

Escola Superior De Enfermagem S. João De Deus

4. da(s) Instituição(ões) de Ensino Superior / Entidade(s) Instituidora(s)

Universidade De Évora

5. O Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, na sua reunião de 2023/04/27

6. decide: Acreditar

7. por um período de (anos): 6

8. a partir de: 2022/07/31

9. Número máximo de admissões: 90

10. Condições (O prazo para cumprimento das condições é contado a partir da data de comunicação da decisão à IES)(Português):

<sem resposta>

11. Fundamentação (Português)

O ciclo de estudos foi acreditado por 6 anos e as recomendações foram implementadas, existindo relatório.

O corpo docente cumpre os requisitos legais. O número total de docentes no CE é de 32 correspondendo a 28,92 ETI. O corpo docente próprio do CE é de 26 docentes, 89,9 % em relação ao número de ETI. O corpo docente do CE academicamente qualificado é de 69,15 %. Em relação ao corpo docente especializado 16 (ETI) têm doutoramento nas áreas fundamentais do CE (55,3 %), e 7,88 são especialistas não doutorados (27,2 %). O nº de docentes de carreira do CE com uma ligação à IES por um período superior a 3 anos é de 93,3 %.

Cerca de 47% dos docentes integram centros de investigação avaliados pela FCT com a classificação de Muito Bom ou Excelente, havendo projetos de prestação de serviços à comunidade na área do ciclo de estudos.

O ciclo de estudos tem elevada procura, sendo que a taxa de internacionalização deve ser melhorada. As alterações propostas no ponto 9 são aceites.

A Instituição apresenta uma análise SWOT, sendo feitas propostas de ações de melhoria em relação a cada um dos pontos fracos identificados na análise SWOT.

O ciclo de estudos é acreditado por 6 anos, tendo em conta o parecer da Ordem do Enfermeiros e o parecer de duas peritas na área de Enfermagem (em anexo). O ciclo de estudos é acreditado com um número máximo de admissões de 90. Devem ser implementadas as medidas de melhoria propostas.

12. Anexo: (impresso na página seguinte)

Anexos

Parecer sobre a alteração do plano de estudos

9.1. Alterações à estrutura curricular

Universidade de Évora, Escola Superior de Enfermagem S. João De Deus
Enfermagem, Grau Licenciado

Foi proposto realizar “ajuste de conteúdos e designação de UC, para melhorar qualidade da formação”. A análise feita à proposta de alteração ao ciclo de estudos leva nos a concluir que :

1. No que se refere à estrutura curricular o curso manteve o mesmo número de ECTS por cada uma das áreas científicas obrigatórias: Enfermagem (198 ECTS), Sociologia (3 ECTS), Filosofia (3 ECTS), Psicologia (6 ECTS), Gestão (3 ECTS), Ciências da Saúde (21 ECTS), Teorias jurídico-política e Relações Internacionais (3 ECTS); e opcionais (Enfermagem; Ciências da Saúde; Línguas e Linguística) de 3 ECTS.
2. A alteração proposta procedeu à reformulação de horas de contacto de algumas UC , extinção de UC, mobilidade de UC no plano de estudos, reestruturados conteúdos, reorganizados os Ensinos clínicos por áreas de desenvolvimento de competências e criado espaço para opções do estudante.
3. Os docentes propostos a integrar a equipa do ciclo de estudos são qualificados com grau de doutor.
4. Mantidos os objetivos de aprendizagem, cumpre os procedimentos de alteração curricular e as alterações propostas são pertinentes e adequadas, pelo que somos de parecer favorável.

7 setembro 20222

Assinado por: **Lucília Rosa Mateus Nunes**
Num. de Identificação: 06064421
Data: 2022.09.07 12:07:16+01'00'

Lucília Nunes

Assinado por: **MANUELA MARIA DA
CONCEIÇÃO FERREIRA**
Num. de Identificação: 06267211
Data: 2022.09.07 12:13:01+01'00'

Manuela Ferreira



Exmo. Senhor
Presidente do Conselho de Administração
Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior
Professor Doutor João Pinto Guerreiro
Praça de Alvalade, 6 – 5.º Frente
1700 – 036 Lisboa

E-mail: a3es@a3es.pt

N. Refº
SAI-OE/2022/9680

V. Refº

DATA	10-11-2022
ASSUNTO:	A3ES Apreciação do ciclo de estudos em Enfermagem conducente ao grau de licenciado da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus da Universidade de Évora

Senhor Presidente,

No seguimento da V/mensagem de correio electrónico de 24 de Outubro, apreciada a documentação enviada por V. Exa. com solicitação de parecer da Ordem dos Enfermeiros relativamente à proposta do ciclo de estudos em Enfermagem conducente ao grau de licenciado da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus da Universidade de Évora, foi emitido parecer pelo órgão competente da Ordem dos Enfermeiros, nos seguintes termos:

“Após apreciação do ciclo de estudos em Enfermagem conducente ao grau de licenciado da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus da Universidade de Évora, e de acordo com a legislação em vigor e orientações emitidas pelas diferentes entidades, o Conselho de Enfermagem apresenta as seguintes considerações:

1. Caracterização do ciclo de estudos: conforme preconizado, o ciclo de estudos tem a duração de 4 anos, 60 ECTS/ano a que correspondem 1560 horas/ano, num total de 240 ECTS (6240 horas). A área científica predominante do ciclo de estudos é Enfermagem, com 201 ECTS. A componente teórica tem 114 ECTS e a componente clínica tem 126 ECTS;

2. Corpo docente:

a) Docente responsável pela coordenação do ciclo de estudos - a coordenação é assegurada por:

i) 4 docentes com o título profissional de Enfermeiro Especialista atribuído pela Ordem dos Enfermeiros e que cumprem o previsto no artigo 10.º da Lei n.º 156/2015, de 16 de Setembro;



ii) Todos são titulares do grau de doutor (dois doutorados em Enfermagem, um doutorado em Sociologia e um doutorado em Psicologia) e encontram-se integrados na carreira docente do ensino politécnico da instituição. Constatase que cumpre o definido;

b) Docentes responsáveis pelas unidades curriculares da área científica de Enfermagem da componente teórica - têm o título profissional de Enfermeiro Especialista atribuído pela Ordem dos Enfermeiros e cumprem o previsto no artigo 10.º da Lei n.º 156/2015, de 16 de Setembro;

c) Docentes responsáveis pelas unidades curriculares da componente clínica e outros docentes - têm o título profissional de Enfermeiro Especialista atribuído pela Ordem dos Enfermeiros e cumprem o previsto no artigo 10.º da Lei n.º 156/2015, de 16 de Setembro;

3. Estrutura curricular: constata-se que:

a) Verificação geral:

- i) Cada ECTS corresponde a um n.º de horas dedicadas a actividades lectivas presenciais entre 1/3 e 2/3, sendo o restante dedicado ao trabalho autónomo do estudante;*
- ii) A duração do ensino teórico corresponde a 114 ECTS (pelo menos 1/3 do total do ciclo de estudos);*
- iii) A componente clínica corresponde a 126 ECTS (pelo menos 1/2 do total do ciclo de estudos);*

b) Componente Teórica – inclui todos os conteúdos programáticos previstos na legislação em vigor;

c) Componente Clínica – esta componente:

- i) É assegurada através de ensinamentos clínicos a realizar em unidades/serviços previstos na legislação em vigor, preferencialmente, em contextos com idoneidade formativa certificada pela Ordem dos Enfermeiros;*
- ii) Corresponde a 2184 horas de contacto em todas as modalidades, não excedendo os 20% em cada unidade curricular das modalidades seminário e orientação tutorial, cumprindo o definido;*
- iii) Realiza-se sob a orientação pedagógica e científica de docentes com o título profissional de Enfermeiro Especialista atribuído pela Ordem dos Enfermeiros;*
- iv) Fica claro que em todos os ensinamentos clínicos a supervisão clínica é assegurada por Enfermeiros/Enfermeiros Especialistas dos contextos, preferencialmente, com a competência acrescida em supervisão clínica atribuída pela Ordem dos Enfermeiros;*

Deste modo, apreciado o documento e tendo por base a matriz de análise, o Conselho de Enfermagem considera que a proposta de ciclo de estudos satisfaz totalmente as condições em vigor, emitindo parecer favorável.



Realça-se que nos termos da legislação em vigor, qualquer alteração ao ciclo de estudos sobre o qual se emite o presente parecer favorável e que recaia sobre os parâmetros que dele constam deve ser prévia e atempadamente comunicada à Ordem dos Enfermeiros para a devida apreciação, sob pena de não ser possível a expectável atribuição do título profissional de Enfermeiro.”

Verificada a pronúncia positiva por parte do órgão competente, comunicamos nesta data a V. Exa. a emissão de **Parecer Favorável** por parte da Ordem dos Enfermeiros.

Ficamos ao dispor para qualquer questão.

Com os melhores cumprimentos,

Luís Filipe Barreira
Vice-Presidente do Conselho Directivo
com competências delegadas pela Digníssima Bastonária

LFB/CE/afs